



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

1. O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 15, 16, **17**, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38, 40, 42, 43, 61, 87 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:*

.....

‘Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência **ou leilão**, dispensada esta nos seguintes casos:*

*.....,
.....”*

2. O § 5º do art. 22 e o § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterados pela PL nº 7.709, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*‘Art. 22.
.....*

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

.....”

‘Art. 23.

.....

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, na contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, ou ainda o Pregão nos casos de bens e serviços comuns.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a lei de licitações só permite que o setor público aliene seus imóveis por meio da modalidade de concorrência pública. A única exceção prevista em lei é para a alienação de imóveis que a administração pública recebeu em função de procedimentos judiciais e dação em pagamento.

A possibilidade da venda de imóveis por leilão permitirá que os compradores entrem em efetiva disputa pelo imóvel e cheguem mais próximo do seu preço limite do que no envelope fechado, usado na modalidade concorrência, o que elevaria o valor recebido pela administração pública. Além disso, há uma menor chance de conluio entre os participantes.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado ARNALDO MADEIRA